

PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE ESCULTURA

Entre

ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DO MINHO, pessoa coletiva com sede no Edf. do IPCA, Rua Francisco Pires Gonçalves em Braga, pessoa coletiva nº. 514 760 664, aqui representada por Ricardo Costa e Ramiro Brito, Presidente e Primeiro Vice-presidente da direção respetivamente, com poderes para o acto, na qualidade de **PRIMEIRA OUTORGANTE**,
e

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA pessoa coletiva nº 506811913, com sede Na Praça da República, 4990-062, aqui representada pelo Presidente de Câmara, Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, na qualidade de **SEGUNDA OUTORGANTE**,

CONSIDERANDO QUE,

1. A Primeira Outorgante é dona e legítima proprietária da escultura designada "**O progresso como Simbiose, não como Antagonismo**" conforme memória descritiva anexa, da autoria do artista Carlos Mello;
2. A Segunda Outorgante considera que é da máxima importância que a referida escultura seja recebida na vila de Ponte de Lima, porquanto configura uma reflexão sobre o impacto social e ambiental da Reindustrialização, integrada no espaço comum, procurando um diálogo entre arte, a indústria e o ambiente. A obra será colocada em [...inserir o local...];
3. A Primeira Outorgante tem interesse em ceder e a Segunda Outorgante interesse em receber a referida escultura identificada em 1.;

Ambas as outorgantes celebram o presente **PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE ESCULTURA**, que rege a cedência do mesmo, com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª (Objeto)

A **Primeira Outorgante** cede à **Segunda Outorgante** a escultura designada "O progresso como Simbiose, não como Antagonismo", da autoria do artista Carlos Mello, sem o pagamento de quaisquer contrapartidas financeiras por parte desta.

Cláusula 2ª (Regime aplicável)

1. A cedência é feita em definitivo, reservando a **Primeira Outorgante** o direito a retomar imediatamente a posse e a propriedade plena da obra de preferência na hipótese de a **Segunda Outorgante** deliberar no sentido da remoção da referida escultura do local onde irá ficar exposta.
2. Adicionalmente, caso a **Segunda Outorgante** pretenda ceder a propriedade da escultura por qualquer título, deverá comunicar tal à **Primeira Outorgante** que, no prazo máximo de trinta dias após a comunicação, deverá declarar expressamente à **Segunda** se pretende ou não exercer o direito de preferência na aquisição.
3. O direito a retomar a posse da obra e o exercício do direito de preferência pela **Primeira Outorgante**, a exercer conforme previsto nos pontos anteriores, é sempre, em qualquer dos casos, gratuito.

Cláusula 3ª (Fim)

A escultura destina-se única e exclusivamente a ser utilizada pela **Segunda Outorgante** com finalidade na prossecução dos seus fins, nomeadamente a provocar uma reflexão sobre o impacto social e ambiental da Reindustrialização.

Cláusula 4ª (Obrigações da Segunda Outorgante)

1. É da responsabilidade da **Segunda Outorgante**:
 - a) a instalação, manutenção e conservação da escultura e do espaço envolvente onde se encontra instalada;
 - b) integrar a escultura nos roteiros turísticos e históricos da cidade.

2. Corre por conta da **Segunda Outorgante** o risco de quaisquer danos causados na escultura durante a vigência da presente cedência, e que não estejam cobertos por seguro, assumindo total responsabilidade perante a **Primeira Outorgante** em caso de danificação parcial ou total da mesma, independentemente de culpa sua, desde que por facto não imputável à **Primeira Outorgante**, podendo a **Segunda Outorgante** manter todos os seguros que entenda necessários para o efeito.
3. A **Segunda Outorgante** obriga-se a não realizar na escultura objeto do presente protocolo quaisquer trabalhos, modificações ou alterações estruturais sem autorização escrita da **Primeira Outorgante** e do seu **autor**, sendo que estas eventuais benfeitorias e despesas realizadas (sejam de manutenção ou de qualquer outro tipo) farão parte integrante da escultura, sem direito a qualquer indemnização ou retenção.

Braga, XX de maio de 2025

Feito em duplicado, valendo cada um dos exemplares como original, ficando cada parte com um exemplar.

Pela primeira outorgante,



Ramiro Brito
Presidente



Ricardo Salgado
1º Vice-Presidente

Pela segunda outorgante,



Vasco Ferraz

Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima



Ponte de Lima DELIBERAÇÃO

___5.14 – AE - MINHO – ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DO MINHO - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO PROFERIDO PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL A 16 DE MAIO DE 2025 DE AUTORIZAÇÃO DE CEDÊNCIA DO RESTAURANTE PANORÂMICO DA EXPOLIMA NO DIA 23 DE MAIO DE 2025, PARA A REALIZAÇÃO DO 4º ANIVERSÁRIO – APROVAÇÃO. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** nos termos e para os efeitos do disposto no número 3, do artigo 35º, do Anexo I, da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, na sua redação atual, ratificar o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, a 16 de maio de 2025, de autorização de cedência do Restaurante Panorâmico da Expolima à AE - Minho Associação Empresarial do Minho, com isenção das tarifas devidas ao Município.

Reunião de Câmara Municipal de 27 de maio de 2025.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAG,


Sofia Velho/Dra.